

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 02/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2020.

Ref.: BNDES Automático (Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017).

Ass.: Alteração da Linha Crédito Pequenas Empresas no âmbito do Produto BNDES Automático.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, consoante Resolução de Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações na Linha Crédito Pequenas Empresas no âmbito do Produto BNDES Automático, disciplinado pela Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017:

- (i) inclusão, no rol de Beneficiárias Finais, daquelas classificadas, por porte, como Média Empresa I; e
- (ii) ampliação do limite de crédito por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Em razão disso, procedem-se às seguintes alterações:

1. Alteração do subitem 2.3 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, nos termos abaixo:

“2.3. Linha Crédito Pequenas Empresas: apoio, por meio da concessão de empréstimo, visando à manutenção e/ou à geração de empregos, observado o limite total de crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses.”

2. Alteração do subitem 3.7 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, nos termos abaixo:

“3.7. Nas Linhas Crédito Pequenas Empresas e Crédito Médias Empresas, somente serão aceitas as seguintes Beneficiárias Finais:

3.7.1. Pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no País, desde que classificadas, por porte, como Micro, Pequena ou Média Empresa I, no caso de operação no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas, ou como Média Empresa I ou II, no caso de operação no âmbito da Linha Crédito Médias Empresas, observadas as restrições previstas na Lei nº 4.131, de 03.09.1962, e no Decreto nº 55.762, de 17.02.1965, quando a maioria do capital votante ou o controle da Beneficiária Final pertencer, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior; e

3.7.2. Empresários individuais, classificados, por porte, como Micro, Pequena ou Média Empresa I, no caso de operação no âmbito da Linha Crédito

Pequenas Empresas, ou como Média Empresa I ou II, no caso de operação no âmbito da Linha Crédito Médias Empresas.”

3. Alteração da referência ao porte de Beneficiárias Finais admitidas na Linha Crédito Pequenas Empresas constante da coluna “Apoio do BNDES” do Quadro do item 8 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES (BNDES Automático), nos termos abaixo:

Apoio do BNDES
Linha Crédito Pequenas Empresas
Micro, Pequena e Média Empresa I

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e seus Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, observado que as operações realizadas sob as novas condições poderão ser protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de **14.01.2020**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES